



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5842/2025

O MUNICÍPIO DE PALMEIRO TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **PRESENCIAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 12/05/2026	Horário: 09:00h
Local: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeiro/GO, situada na Av. Emmanuel, nº 435, CEP 75.210-000, Centro, Palmeiro/GO	
Modo de disputa: aberto, com apresentação de lances verbais sucessivos, nos termos do procedimento do pregão presencial.	
Valor total da contratação: R\$ 1.855.205,44 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)	Critério de julgamento: menor preço por lote.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra, destinados à execução, sob demanda, de atividades de manutenção, conservação, reforma, ampliação e pequenos serviços de engenharia em bens públicos do Município de Palmeiro/GO.	
Preferência ME / EPP / Equiparadas: Aplica-se os benefícios estabelecidos pela LC 123/2006	Impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados até 03 (três) dias úteis antes da sessão pública, no setor de protocolo do Município ou por meio do e-mail institucional indicado neste edital.
Informações E-mail: licitacao@palmelo.go.gov.br Endereço: Av. Emanuel, nº 435, Centro, CEP 75.210-000. Telefone: (64) 3694-1397	Pregoeiro/Comissão de licitação: Veridiano Ferreira De Rezende Equipe de apoio: Augusto Ribeiro De Oliveira Junior Raquel Gomes De Souza Pereira Scality Ferreira De Rezende



1. DO OBJETO.

1.1. Seleção da proposta mais vantajosa, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E PEQUENOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRO/GO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as especificações contidas na tabela constante no Termo de Referência (anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, disposta em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste edital.:

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O credenciamento será realizado presencialmente, no início da sessão pública, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1. Documento oficial com foto, do representante do licitante;

3.1.2. Instrumento de mandato que comprove poderes pra representar a licitante:

3.1.2.1. procuração pública; ou

3.1.2.2. procuração particular com firma reconhecida, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, que comprove os poderes do outorgante (se for o caso);

3.1.3. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

3.2. O credenciado terá poderes para formular lances verbais; negociar preços e condições; interpor e renunciar recursos; assinar documentos e atas; e praticar todos os atos inerentes ao certame.

3.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante para atuar na sessão pública, sendo vedada a representação simultânea de mais de uma empresa por uma mesma pessoa.

3.4. A ausência de credenciamento regular não impede a participação da licitante no certame, porém a impede de se manifestar durante a sessão, inclusive quanto à formulação de lances e interposição de recursos.



3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar Declaração ou documentos que comprovem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/EQUIPARADAS

4.1. A obtenção do benefício a que se refere o presente tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que que atendam às condições deste edital e compareçam à sessão pública presencial e devidamente credenciados.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial/extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5.1. Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento (Acórdão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário).

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.2.7. Agente público do município.

5.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2.9. O licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica que encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção imposta, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

5.2.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará declaração formal unificada como condição de participação (conforme modelo em anexo) e, declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes até o início da sessão pública, em envelopes distintos, devidamente lacrados, identificados e rubricados, contendo, respectivamente, a proposta comercial e a documentação de habilitação exigida neste edital.

6.1.1. O envelope contendo a proposta comercial, deverá conter a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE 1</p> <p style="text-align: center;">PREGÃO PRESENCIAL XX/2026</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA COMERCIAL</p> <p style="text-align: center;">NOME DA EMPRESA:</p> <p style="text-align: center;">CNPJ:</p> <p style="text-align: center;">ENDEREÇO DA EMPRESA:</p> <p style="text-align: center;">CONTATO:</p> <p style="text-align: center;">E-MAIL:</p>
--

6.1.2. O envelope contendo os documentos de habilitação, deverá conter a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE 2</p> <p style="text-align: center;">PREGÃO PRESENCIAL XX/2026</p> <p style="text-align: center;">DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">NOME DA EMPRESA:</p> <p style="text-align: center;">CNPJ:</p> <p style="text-align: center;">ENDEREÇO DA EMPRESA:</p> <p style="text-align: center;">CONTATO:</p>



E-MAIL:

6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.3. A entrega dos envelopes deverá ocorrer no local, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, não sendo admitida a apresentação de documentos após o início da sessão, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.4. Os licitantes deverão acompanhar presencialmente o desenvolvimento da sessão pública, por meio de seus representantes devidamente credenciados, os quais poderão praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive a formulação de lances, negociação de preços e manifestação quanto à intenção de interpor recursos.

6.5. Será facultado aos licitantes substituir ou retirar suas propostas até o momento da abertura dos envelopes das propostas pelo Pregoeiro, não sendo admitidas alterações após o início da fase de classificação das propostas.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. A proposta de preços deverá ser elaborada por escrito, em língua portuguesa, de forma clara, objetiva e sem rasuras, devidamente assinada por representante legal da licitante ou por seu procurador regularmente constituído, sendo apresentada meio físico (modelo A4) em envelope lacrado, e em meio digital (pendrive) em forma de planilha (excell) conforme anexo, nos termos estabelecidos neste edital.

7.2. A proposta deverá conter a identificação completa da licitante, incluindo razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e, quando disponível, endereço eletrônico, bem como a indicação precisa do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.3. Deverão estar expressos na proposta os valores unitários e totais, conforme o critério de julgamento estabelecido, incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

7.3.1. No caso de Sistema de Registro de Preços, em atenção ao artigo 15 do Decreto federal nº 11.462/2023, o licitante deverá cotar a quantidade máxima de bens indicada, não sendo possível ofertar quantitativo inferior ao máximo previsto em edital.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência



de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.8. A proposta deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, não sendo admitidas ofertas alternativas, condicionadas ou que apresentem qualquer tipo de ambiguidade que dificulte sua compreensão ou julgamento

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com o apoio da equipe designada, e destinada ao credenciamento dos representantes, recebimento dos envelopes, abertura das propostas e condução das demais fases do certame.

8.2. Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, realizando sua análise quanto à conformidade com as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, desclassificando aquelas que não atenderem às condições fixadas.

8.3. Em seguida, serão classificadas as propostas aptas à participação na fase de lances, observando-se o critério de julgamento estabelecido, sendo selecionados os licitantes que apresentarão as melhores ofertas iniciais, conforme a sistemática do pregão.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A fase de lances será realizada de forma verbal, sucessiva e decrescente, sendo conduzida pelo Pregoeiro, que convidará individualmente os licitantes classificados a apresentarem suas ofertas, iniciando pelo autor da proposta de maior preço e seguindo em ordem decrescente.

8.5. Os licitantes poderão ofertar lances inferiores ao último apresentado, sendo vedada a apresentação de lances com valores iguais ou superiores aos já registrados. A ausência de manifestação do licitante quando convocado implicará na manutenção do último preço por ele apresentado.

8.5.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, avaliar a pertinência dos lances ofertados, podendo desconsiderar aqueles manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços de mercado, devidamente fundamentando sua decisão.

8.7. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à verificação da condição de participação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte, mediante análise dos documentos apresentados, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8. Nas hipóteses em que a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas empatadas aquelas propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em valor igual ou até 5%



(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

8.9. Nessa situação, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado, o direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo a ser concedido pelo Pregoeiro durante a própria sessão pública.

8.10. Não sendo apresentada nova proposta ou havendo desistência, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observadas as mesmas condições.

8.11. Em caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese de empate, será realizado sorteio entre elas, durante a sessão pública, para definir aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12. Encerrados os procedimentos relativos ao tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, e permanecendo situação de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

8.12.1. nova disputa entre os licitantes empatados, com apresentação de proposta final, em ato contínuo à classificação;

8.12.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver registro formal disponível;

8.12.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.12.4. desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.13.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município licitante;

8.13.2. empresas brasileiras;

8.13.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.13.4. empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação ambiental, nos termos da legislação vigente.

8.14. Após a definição da melhor proposta, o Pregoeiro poderá promover negociação direta com o licitante classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, devendo tal negociação ocorrer de forma verbal durante a sessão pública e ser devidamente registrada em ata.

8.15. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando sua compatibilidade com as exigências do edital e do Termo de Referência

8.16. Caso necessário, o Pregoeiro poderá conceder prazo razoável para apresentação de proposta ajustada ao valor final negociado, bem como para a complementação de documentos,



quando estritamente necessário à comprovação das condições exigidas no edital.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação ao objeto licitado e a compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação, conforme estabelecido neste edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis, que não atender às especificações técnicas previstas no edital ou que se mostrar incompatível com as exigências do instrumento convocatório.

9.3. Também será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao valor máximo fixado pela Administração ou que se mostrar manifestamente inexequível.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor máximo fixado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.5. Qualquer interessado poderá suscitar a necessidade de realização de diligências para aferir a exequibilidade ou a legalidade das propostas, devendo apresentar os indícios ou elementos que fundamentam sua manifestação.

9.6. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a verificar a viabilidade da proposta, podendo solicitar ao licitante a apresentação de documentos e informações adicionais que comprovem sua exequibilidade.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o Pregoeiro poderá interromper os trabalhos, devendo consignar em ata os motivos da suspensão.

9.8. A retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de comunicação formal encaminhada aos contatos e e-mail



informados no credenciamento, bem como, sempre que possível, mediante divulgação no sítio oficial do Município.

9.9. Na sessão de reabertura, os trabalhos serão retomados a partir do ponto em que foram interrompidos, assegurando-se a todos os licitantes o acompanhamento dos atos praticados.

9.10. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado a apresentação de documentos complementares, quando necessários à confirmação das informações constantes da proposta, podendo fixar prazo razoável para seu atendimento, conforme a complexidade da diligência.

9.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação, poderão ser exigidos aqueles que detalham as características dos serviços ofertados, tais como especificações técnicas, metodologias de execução, composição de custos, além de outras informações relevantes para a adequada avaliação da proposta.

9.12. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências do edital.

9.13. Verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá promover negociação direta com o licitante, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, devendo tal negociação ocorrer de forma verbal durante a sessão pública e ser devidamente registrada em ata.

9.14. Nos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificada a ocorrência de eventual empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se o exercício do direito de preferência na forma da legislação aplicável.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro dará início à verificação da habilitação do licitante, observadas as disposições deste edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos documentos apresentados pelo licitante, bem como os nos cadastros e base de dados oficiais:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;);



- 10.1.4.** Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>.
- 10.1.5.** A consulta aos referidos cadastros será realizada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, podendo ocorrer durante a sessão pública ou em momento posterior devidamente registrado em ata, assegurando-se a transparência e a regularidade do procedimento.
- 10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3.** Caso sejam identificadas ocorrências que indiquem possível impedimento indireto à participação, a Administração poderá promover diligências para apuração de eventual tentativa de burla às sanções aplicadas, considerando, entre outros aspectos, vínculos societários, similaridade de atividades econômicas e demais elementos que evidenciem relação entre empresas.
- 10.4.** O licitante será previamente convocado para manifestação, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa antes de eventual decisão de inabilitação.
- 10.5.** Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro declarará o licitante inabilitado, por ausência de condição de participação no certame.
- 10.6.** Verificado o atendimento das condições de participação, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação apresentada, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, nos termos deste edital.
- 10.7.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no envelope correspondente, podendo ser exigida a apresentação de documentos complementares, quando necessários à confirmação das informações prestadas, hipótese em que será concedido prazo de 3 (três) dias para atendimento da diligência, devidamente registrado em ata.
- 10.8.** Na hipótese de dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, ou ainda promover consulta aos órgãos emissores.
- 10.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergentes, salvo nos casos legalmente admitidos.
- 10.10.** Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, quando for filial, deverão estar em nome da respectiva filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 10.11.** Serão admitidos documentos relativos à matriz e filial com diferenças quanto à centralização de recolhimentos fiscais e trabalhistas, desde que devidamente comprovada tal condição.
- 10.12.** Os documentos apresentados presumem-se verdadeiros, respondendo o licitante por sua



veracidade, nos termos da legislação aplicável.

10.13. No caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à análise do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se, quando cabível, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.14.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.14.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.14.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.14.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.14.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.14.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.14.4.1. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigido, especialmente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

10.14.4.2. Comprovação de aptidão para prestação de bens ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou



atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.14.4.3.1. execução de serviços similares, com de fornecimento de mão de obra em áreas compatíveis com o objeto da contratação, tais como construção civil, manutenção predial, serviços elétricos, pintura, serralheria, vidraçaria, topografia ou atividades correlatas;

10.14.4.3.2. execução de serviços com características de demanda variável ou sob demanda, mediante ordens de serviço ou instrumento equivalente;

10.14.4.3.3. comprovação de execução satisfatória dos serviços, sem registros de inexecução contratual relevante, devidamente atestada pelo contratante;

10.14.4.3.4. execução de serviços com equipe técnica compatível em natureza e complexidade com o objeto desta contratação, não sendo exigido quantitativo mínimo específico, a fim de preservar a competitividade do certame;

10.14.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.14.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.14.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.14.8. DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.14.8.1. Declaração de Porte de Empresa, conforme modelo de declaração no anexo III.

10.14.8.2. Declaração Unificada, conforme modelo de declaração no anexo IV.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será formalizada durante a sessão pública ou no prazo fixado pelo Pregoeiro, quando necessário, devendo refletir fielmente o valor final obtido após a fase de lances e eventual negociação.

11.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara, objetiva e sem rasuras, em uma via, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador regularmente constituído, sendo facultada a rubrica das demais páginas.

11.3. Deverá constar na proposta a identificação completa da licitante, bem como a indicação de dados bancários, incluindo instituição financeira, número da agência e da conta corrente, para fins de pagamento.



11.4. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam a contratada, devendo estar em conformidade com as exigências previstas neste edital e no Termo de Referência.

11.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com indicação do valor unitário e total, admitindo-se a apresentação em algarismos, sendo recomendável, quando cabível, a indicação por extenso para maior segurança jurídica.

11.6. Na hipótese de divergência entre os valores unitários e o valor global, prevalecerão aqueles que melhor refletirem a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme análise do Pregoeiro, devidamente fundamentada. Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.7. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste edital, não sendo admitidas condições alternativas, ressalvas ou quaisquer elementos que possam comprometer a clareza do objeto.

11.8. A proposta final será juntada aos autos do processo administrativo, passando a integrar o instrumento contratual e servindo de referência para a execução do objeto e eventual aplicação de sanções administrativas

11.9. A proposta que contenha a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e, se for o caso, após a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, durante a própria sessão pública, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, que deverão ser protocoladas junto ao setor competente da Administração ou encaminhadas por meio eletrônico institucional indicado neste edital .

12.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos do processo.

12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço https://acessoainformacao.palmeiro.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg, podendo ser consultados presencialmente durante o horário de expediente da Administração.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta :



13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Situação em que serão retomados os procedimentos a partir da fase pertinente.

13.2. Em qualquer hipótese, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação será realizada por meio de comunicação formal aos licitantes, utilizando-se os dados informados no credenciamento, podendo ocorrer por meio eletrônico institucional, sem prejuízo de divulgação no sítio oficial do Município, quando cabível.

13.3. Na sessão reaberta, serão retomados os trabalhos a partir do ponto em que ocorreu a interrupção, assegurando-se a todos os licitantes o acompanhamento dos atos praticados

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e/ou julgados todos os recursos, a Autoridade Competente, adjudicará e homologará o certame.

14.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado será Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;



15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor registrado, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



- 20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 20.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 20.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- 20.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1.** Advertência por escrito;
 - 20.2.2.** Multa;
 - 20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimentos acerca de seus termos.
- 21.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, no endereço indicado neste edital, ou encaminhados por meio eletrônico institucional, conforme canal oficial informado pela Administração.
- 21.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial do Município e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a devida reabertura de prazo, quando necessário.
- 21.5.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando configurada hipótese que justifique a suspensão, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá



ser devidamente motivada pelo Pregoeiro, com registro nos autos do processo administrativo.

21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a Administração e os licitantes, passando a integrar o edital para todos os fins.

21.8. As comunicações relativas às impugnações, esclarecimentos e demais avisos de ordem geral serão disponibilizadas nos meios oficiais indicados neste edital, sendo de responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.

21.9. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser firmada por sócio, administrador ou procurador devidamente constituído, acompanhada dos documentos que comprovem seus poderes de representação, tais como contrato social, estatuto ou instrumento de mandato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata, devidamente registrada e assinada pelos presentes, sendo posteriormente disponibilizada no sítio oficial do Município e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário devidamente publicada pela Administração.

22.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o Pregoeiro, com o apoio da equipe designada, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente do resultado do certame.

22.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmelo/GO, CEP 75.210-000



- 22.11.** A falsidade de qualquer documento ou informação implicará a imediata desclassificação do licitante ou, caso já contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 22.12.** Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste edital.
- 22.13.** O Município de Palmelo/GO poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.14.** A anulação do certame induz à extinção do contrato, não gerando obrigação de indenizar, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- 22.15.** É facultado à autoridade competente, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados oportunamente.
- 22.16.** O edital estará disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município e junto ao setor competente da Administração através do endereço do e-mail: <https://palmelo.go.gov.br/>.
- 22.17.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
 - ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**
 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
 - ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

PALMELO/GO, 24 de abril de 2026.

VEREDIANO FERREIRA DE REZENDE

Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 5842/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA, OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM EXECUÇÃO SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO/GO, por meio do Sistema de Registro de Preços, bem como Secretarias e Fundos municipais, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	H	13.000	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,37	264.810,00
2	H	14.500	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	29,12	422.240,00
3	MÊS	12	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12.985,90	155.830,80
4	MÊS	12	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	7.069,47	84.833,64
5	H	8.000	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	29,16	233.280,00
6	H	6.900	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	29,16	201.204,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 1.362.198,44
LOTE 2					
1	H	3.500	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	29,48	103.180,00
2	H	2.000	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	23,95	47.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 151.080,00
LOTE 3					
1	H	4.000	JARDINEIRO COM ENCARGOS	20,94	83.760,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 83.760,00
LOTE 4					
10	H	1.000	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	36,40	36.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 36.400,00
LOTE 5					
11	H	3.500	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	28,57	99.995,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 99.995,00
LOTE 6					
12	H	2.800	OPERADOR DE MÁQUINAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	43,49	121.772,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 121.772,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.855.205,44



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



1.1.1. A distribuição dos itens, para fins assinatura da Ata de Registro de Preços, seguirá a seguinte forma, conforme solicitações das secretarias e fundos municipais:

1.1.1.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO
1	H	1.000	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
2	H	500	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
3	H	1.000	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
4	H	700	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
5	H	500	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

1.1.1.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO
1	H	4.000	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
2	H	6.500	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
3	H	2.000	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
4	H	500	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
5	H	500	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

1.1.1.3. FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO
1	H	6.500	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
2	H	1.500	JARDINEIRO COM ENCARGOS
3	MÊS	12	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
4	MÊS	12	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
5	H	3.500	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
6	H	2.000	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
7	H	6.500	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
8	H	4.000	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
9	H	4.700	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
10	H	1.000	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
11	H	2.000	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
12	H	1.800	OPERADOR DE MÁQUINAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

1.1.1.4. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO
------	-------------------	------------	---------------------------



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



1	H	500	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
2	H	2.500	JARDINEIRO COM ENCARGOS
3	H	500	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
4	H	500	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
5	H	500	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
6	H	1.000	OPERADOR DE MÁQUINAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

1.1.1.5. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO
1	H	1.000	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
2	H	500	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
3	H	500	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
4	H	500	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
5	H	500	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Os descritivos dos itens, em respeito ao art. 19, II da NLLC não foram retirados do Catálogo Nacional de padronização, tendo em vista a especificidade do objeto contratado e a necessidade de adequação à realidade do Município.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.855.205,44 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

2. DO PRAZO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação e a necessidade da contratação, encontra-se devidamente fundamentada, em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. **Gestão de resíduos:** a contratada deverá realizar a correta segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

5.1.1.2. **Uso racional de recursos:** adotar práticas que promovam o uso eficiente de materiais, energia e água, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.3. **Controle de impactos ambientais:** adotar medidas para redução de emissão de poeira, ruídos e outros impactos ambientais, conforme diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938/1981.

5.1.1.4. **Materiais e insumos sustentáveis:** sempre que possível, utilizar materiais que atendam a critérios de durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

5.1.1.5. **Saúde e segurança do trabalho:** cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegurando condições adequadas de segurança e uso de equipamentos de proteção individual.

5.1.1.6. **Conformidade ambiental:** observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente o disposto no art. 225 da Constituição Federal e na Lei nº 6.938/1981.

5.1.1.7. **Eficiência e sustentabilidade econômica:** adotar práticas que promovam a redução de desperdícios e a melhor utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que haja anuência expressa da Administração, exclusivamente para execução direta dos serviços, nas seguintes condições:

5.2.1.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na coordenação, seleção, supervisão e gerenciamento contratual, que permanecerão sob a responsabilidade integral a contratada.

5.2.1.2. A subcontratação, quando admitida, deverá observar critérios estritamente técnicos e a prévia anuência da Administração, não podendo implicar restrição territorial



ou favorecimento indevido, devendo a subcontratada demonstrar capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada;

5.2.1.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive pelos serviços executados por terceiros subcontratados, não sendo afastada ou atenuada sua responsabilidade perante a administração e a terceiros, em razão da subcontratação, respondendo integralmente por todas os tributos e encargos trabalhista e sociais;

5.2.1.4. A subcontratação deverá observar, obrigatoriamente, os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada comprovar que as subcontratadas atendem as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando aplicáveis;

5.2.1.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição ou extinção da subcontratação caso não sejam atendidas as condições estabelecidas ou comprometa a adequada execução do objeto

5.2.2. O contrato ou ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

5.3. Garantia

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato decorrente, os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da respectiva ordem de serviço, a qual deverá conter a descrição da demanda, o local, o prazo e as condições específicas para execução.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, contendo a descrição da atividade, local de execução, prazo e demais condições necessárias;

6.1.2.2. O fluxo de execução compreenderá as seguintes etapas: identificação da demanda pelo setor competente; formalização da solicitação; análise e autorização pela Administração; emissão da ordem de serviço; mobilização da equipe pela contratada; execução dos serviços; acompanhamento pela fiscalização; e, ao final, vistoria e atesto da execução;

6.1.2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas técnicas aplicáveis a cada atividade, observando as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, instalações elétricas, serralheria, vidraçaria e



topografia, bem como as normas de segurança do trabalho;

6.1.2.4. A contratada será responsável pela organização das equipes de trabalho, devendo disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para atendimento das demandas, conforme complexidade e urgência de cada ordem de serviço, garantindo eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos;

6.1.2.5. Durante a execução, deverão ser adotados procedimentos operacionais que assegurem a adequada utilização de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como a minimização de desperdícios, retrabalhos e impactos operacionais;

6.1.2.6. A fiscalização será realizada por servidor designado, que acompanhará a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações sempre que necessário, visando assegurar a conformidade com as especificações estabelecidas;

6.1.2.7. A frequência e periodicidade dos serviços não serão fixas, sendo variáveis conforme a necessidade da Administração, podendo envolver atendimentos contínuos, programados ou emergenciais, conforme a natureza das demandas apresentadas.

6.1.3. Os locais de execução serão definidos de acordo com as demandas da Administração. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário compatível com a fiscalização e o acompanhamento pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de fixação de horários específicos conforme a natureza da demanda e o interesse público.

6.1.4. Os serviços são executados sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço.

6.2. Local da prestação do serviço

6.2.1. Os serviços serão prestados no âmbito do município de Palmelo, nos endereços previamente definidos pela Administração, conforme a necessidade e a natureza de cada demanda, mediante emissão de ordens de serviço.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Administração disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme a natureza de cada ordem de serviço e a logística definida no instrumento contratual, cabendo à contratada a adequada utilização desses insumos e a comunicação imediata de eventual insuficiência ou inadequação, bem como a devolução destes ao final da execução dos serviços.

6.4. Garantia do serviço

6.4.1. A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados, devendo corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação civil, trabalhista e administrativa aplicável.

7. GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.5.** O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual ou da ata, conforme o caso, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual prorrogação legalmente admitida ou instauração de novo procedimento.
- 7.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação



da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.8.3.1. acompanhar a execução dos serviços por meio das ordens de serviço emitidas, verificando o cumprimento dos prazos, locais e condições estabelecidas;

7.8.3.2. realizar vistorias diárias periódicas e, quando necessário, inspeções in loco nos serviços executados, a fim de verificar a qualidade, adequação técnica e conformidade com as especificações contratuais;

7.8.3.3. registrar, de forma sistemática, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, falhas, não conformidades e medidas corretivas adotadas;

7.8.3.4. exigir da contratada a correção de serviços executados em desacordo com as especificações, podendo determinar a reexecução, sem ônus adicional para a Administração;

7.8.3.5. verificar a adequada utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e o cumprimento das normas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços;

7.8.3.6. acompanhar a mobilização e substituição de profissionais, assegurando que a contratada mantenha equipe qualificada e em quantidade suficiente para atendimento das demandas;

7.8.3.7. conferir as medições dos serviços executados, com base nas ordens de serviço atendidas, validando quantitativos e atestando a execução para fins de pagamento;

7.8.3.8. verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os valores cobrados, propondo, quando necessário, a aplicação de glosas ou ajustes;

7.8.3.9. manter comunicação formal com a contratada, por meio de notificações, relatórios ou registros administrativos, garantindo a rastreabilidade das decisões e orientações;

7.8.3.10. acompanhar o atendimento das demandas emergenciais, verificando a tempestividade da resposta da contratada;

7.8.3.11. elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, subsidiando o gestor do contrato na tomada de decisões;

7.8.3.12. verificar o cumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade



previstas no contrato;

7.8.3.13. comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto ou gerar risco à Administração.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. Deixar de executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas;

8.1.2. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, padrões



mínimos de qualidade ou prazos estabelecidos; ou

8.1.3. Deixar de empregar os recursos humanos e operacionais necessários à adequada execução contratual, ou emprega-los em quantidade ou qualidade inferior à exigida.

8.2. Recebimento do serviço

8.2.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão da ordem de serviço ou da parcela executada, mediante verificação pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis.

8.2.2. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo detalhado ou registro equivalente, no qual constará a descrição dos serviços executados, o local da execução, a data da vistoria, eventuais ocorrências verificadas e a manifestação da fiscalização quanto à conformidade da execução.

8.2.3. Quando houver fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, cada qual atuará no âmbito de sua competência, competindo-lhes verificar a adequação dos serviços executados, a conformidade documental e o atendimento das condições contratuais.

8.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo de recebimento provisório deverá conter, de forma consolidada, a análise dos aspectos técnicos e administrativos da execução contratual.

8.2.5. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização verificará se os serviços foram executados conforme a ordem de serviço, o Termo de Referência, as rotinas estabelecidas pela Administração e os padrões mínimos de qualidade exigidos, podendo registrar pendências, glosas ou necessidade de correções.

8.2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.7. A fiscalização não atestará os serviços, nem autorizará a liquidação da despesa correspondente, enquanto houver pendências materiais, falhas de execução ou inconsistências documentais imputáveis à CONTRATADA.

8.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a ordem de serviço, com a proposta vencedora ou com as determinações regularmente expedidas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da regularização das pendências eventualmente apontadas e da plena conformidade da execução.

8.2.10. O recebimento definitivo será formalizado por termo circunstanciado ou documento equivalente, emitido pelo gestor do contrato ou por servidor/comissão designada pela autoridade competente.

8.2.11. Para o recebimento definitivo, deverão ser observados, no que couber:



- 8.2.11.1.** os relatórios e registros da fiscalização;
- 8.2.11.2.** a comprovação da efetiva execução dos serviços demandados;
- 8.2.11.3.** a verificação da qualidade dos serviços prestados;
- 8.2.11.4.** a inexistência de pendências que impeçam a liquidação e o pagamento.

8.2.12. Após o recebimento definitivo, a Administração comunicará à CONTRATADA para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, com o valor efetivamente atestado pela fiscalização.

8.2.13. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou extensão dos serviços executados, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA emitir documento fiscal relativo à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

8.2.14. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente, por responsabilidade da CONTRATADA, a solução de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação exigida para cobrança.

8.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela correção de falhas posteriormente identificadas, nem pelas obrigações legais, contratuais e técnicas a seu cargo.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.2.1.** a descrição dos serviços executados;
- 8.3.2.2.** a quantidade;
- 8.3.2.3.** o prazo de validade, quando necessário;
- 8.3.2.4.** a data da emissão;
- 8.3.2.5.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.3.2.6.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.3.2.7.** o valor a pagar; e
- 8.3.2.8.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser



obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.5. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. Prazo para pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.1.1.1. A adoção da forma presencial decorre de motivação administrativa específica, considerando as peculiaridades do Município de Palmelo/GO, que possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se na hipótese do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1.2. Além disso, a forma presencial revela-se adequada ao caso concreto em razão das características do mercado fornecedor local e regional, buscando ampliar a competitividade do certame e assegurar maior participação dos potenciais interessados, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

9.1.1.3. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em observância à legislação aplicável e às orientações dos órgãos de controle

9.1.2. Será utilizado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, considerando que os serviços serão executados sob demanda, sem dedicação exclusiva, em conformidade com a legislação aplicável e com a necessidade de contratações futuras e variáveis por parte da Administração.

9.1.3. Não será adotado o procedimento de publicação de intenção de registro de preços, tendo em vista que apenas o município será contratante.

9.1.4. Em consulta aos sistemas de divulgação de IRPs, não foi identificada nenhuma intenção aberta que pudesse satisfazer a necessidade do órgão apontada nesta contratação.

9.1.5. Em razão da realização do pregão na forma presencial, a realização de sessão pública presencial deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, assegurando-se ampla publicidade, transparência, rastreabilidade dos atos praticados e preservação da competitividade do certame.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional competente, quando exigido, pela natureza dos serviços executados no lote correspondente, especialmente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

9.4.2. Comprovação de aptidão para prestação de bens ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.3.1. execução de serviços de fornecimento de mão de obra em áreas compatíveis com o objeto da contratação, tais como construção civil, manutenção predial, serviços elétricos, pintura, serralheria, vidraçaria, topografia ou atividades correlatas;

9.4.3.2. execução de serviços com características de demanda variável ou sob demanda, mediante ordens de serviço ou instrumento equivalente;

9.4.3.3. comprovação de execução satisfatória dos serviços, sem registros de inexecução contratual relevante, devidamente atestada pelo contratante;



9.4.3.4. execução de serviços com equipe técnica compatível em natureza e complexidade com o objeto desta contratação, não sendo exigido quantitativo mínimo específico, a fim de preservar a competitividade do certame;

9.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



10.2.1. SECRETARIA DE AGRICULTURA ESTRADAS E OBRAS

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
82	04	06	26	782	14	2.016	339039

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
81	04	06	26	782	14	2.016	339036

10.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
177	06	11	08	244	21	2.030	339039

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
176	06	11	08	244	21	2.030	339036

10.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
122	05	10	10	302	18	2.022	339039

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
121	05	10	10	302	18	2.022	339036

10.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
248	09	18	18	541	175	2.331	339036

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
249	09	18	18	541	175	2.331	339030

10.2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
267	10	19	12	361	09	2.010	339036

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
268	10	19	12	361	09	2.010	339039

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;

11.2. Executar os serviços com estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, nas ordens de serviço emitidas pela Administração e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, eficiência e cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.3. Disponibilizar, sempre que demandado, profissionais qualificados e em número suficiente para atendimento das ordens de serviço, assegurando a adequada execução das atividades, conforme a complexidade e urgência de cada demanda.

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela gestão da mão de obra empregada, incluindo recrutamento, substituição de profissionais, pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual, não gerando vínculo empregatício com a Administração.

11.5. Substituir, no prazo fixado pela Administração, qualquer profissional que não atenda às exigências contratuais ou que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nos termos os artigos 12, 13, 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.7. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas, defeitos ou baixa qualidade, inclusive com fornecimento de materiais.

11.8. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando todas as medidas necessárias à preservação da integridade física dos trabalhadores.

11.9. Adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, incluindo a correta destinação de resíduos, o uso racional de materiais e a mitigação de impactos



ambientais.

11.10. Atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive quanto à execução de serviços emergenciais, observando os prazos estabelecidos nas ordens de serviço.

11.11. Comunicar à Administração, por escrito e de forma fundamentada, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedem o término do prazo estabelecido para execução do serviço, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, para análise e deliberação.

11.12. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução do contrato, com poderes para representá-la perante a Administração e receber notificações.

11.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo nos casos de subcontratação previamente autorizada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução.

11.14. Cumprir todas as obrigações legais e contratuais, inclusive aquelas relativas à legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Receber provisoriamente os serviços executados, mediante verificação inicial de conformidade com as ordens de serviço emitidas;

12.1.2. Verificar, de forma minuciosa, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta e das ordens de serviço, para fins de recebimento definitivo;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, reparadas ou refeitas no prazo estabelecido;

12.1.5. Emitir, de forma clara e objetiva, as ordens de serviço necessárias à execução do objeto, contendo todas as informações relevantes, como descrição da atividade, local, prazo e condições de execução;

12.1.6. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços adequadamente, fornecendo as informações, acessos e documentos indispensáveis;

12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

12.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

12.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 12.1.10.** Registrar e documentar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, garantindo a rastreabilidade das ações administrativas;
- 12.1.11.** Zelar pela adequada gestão contratual, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- 12.1.12.** Promover, quando necessário, a articulação com outras contratações correlatas, como fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, de modo a garantir a plena execução dos serviços.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos.
- 13.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INCC.
- 13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8.** O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 13.9.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- 13.10.** A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 13.11.** O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;
- 13.12.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

15. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Palmelo/GO, 24 de abril de 2026.

LEIA CRISTINA ALVES DE LIMA
Chefe de Divisão de Serviços Públicos Urbanos



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	CELULAR:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

IT E M	UNI DAD E DE ME DID A	QUA NTID ADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006 (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº * PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *****

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no cpf sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou como microempresário individual, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021. Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **Microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **Empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **Microempreendedor individual**

() **Sociedade cooperativa mencionada no artigo 16 da lei 14.133, de 2021.**

Observações:

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da



licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A(razão social da empresa), CNPJ nº. ,
localizada à, por seu representante legal, o Sr (a) , inscrito
no CPF..... e RG, residente e domiciliado à , em conformidade com a lei nº
14.133/2021, DECLARA:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, sendo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
5. Que a proposta foi elaborada de forma independente conforme abaixo:
 - 5.1. A proposta apresentada para participar do presente certame foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - 5.2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente certame não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - 5.3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame quanto a participar ou não da referida licitação;
 - 5.4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do certame não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - 5.5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do certame não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante, antes da abertura oficial das propostas; e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



- 5.6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
8. Não ter recebido do município de PALMEIRO – GO, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRO/GO**, com sede no(a) Av. Emmanuel, nº 435, Centro, CEP 75.210-000, na cidade de Palmeiro, Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.181.239/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº xx/2025, considerando o Processo Administrativo nº 5842/2026, que culminou no PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa **especializada para prestação de serviço de apoio às atividades administrativa, operacionais e de manutenção predial, de ruas e logradouros públicos, com execução sob demanda**, especificado(s) no(s) item(ens) ... do Termo de Referência, anexo a do Edital do Pregão Presencial nº xx/2026, que é parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, visando atender às necessidades as demandas da Prefeitura Municipal de Palmeiro/GO, por meio do Sistema de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CALUSULA SEGUNDA – DOS PEÇOS, EPSECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O reço registrado, a ssespecificações o objeto, as quantidades minimas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertada(s) na(s) proposta(s) são so que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ATA..

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

3.2. Os órgãos participantes deste registro de preços são:

ITEM	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



- 5.3.** Os contratos decorrentes do Sistema De Registro De Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na



ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata De Registro De Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não



ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro, Palmeiro/GO, CEP 75.210-000



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Cruz de Goiás/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1-

2-